PROJETO DE LEI Nº 41/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 39/2008

RECEBIDA EM: 19 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 41/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.
(De 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008 – Valor R$ 10.000,00 mensais – auxílio a manutenção do Clube para competições oficiais – futsal).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de março de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de março de 2008.

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

2 de abril de 2008 – Retirado de pauta para verificar com o Executivo a alteração do valor do convênio.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 138/2008

Lei nº 2933, de 11 de abril de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4261, do dia 15 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
Fernando Domiello
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008 | **ANO XXIII** | NÚMERO 4261 | **EDIÇÃO REGIONAL**

LEI Nº 2.933, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**
07.005	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040	Apoio ao Desporto de Rendimento
33.90.39	Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2.933, de 11 de abril de 2008, publicada na Edição nº 4261, de 15 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

CONVÊNIO Nº 020/2008

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Município de Pato Branco, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como 1º Convenente, e, como 2º Convenente, o Clube Atlético Pato-branquense, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira – Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o 2º Convenente tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o 1º Convenente na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do presente será de 9 (nove) meses, contados do dia 1º de março de 2008 até 30 de novembro de 2008.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) repassar o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil) mensais, pelo prazo de vigência do presente convênio, em todo o dia 30 de cada mês;

c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo;

d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos de eventuais danos ou problemas causados ao ônibus;

e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o 2º Convenente a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores e/ou estagiários do curso de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento e coordenação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;

b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do 1º Convenente, as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;

c) representar o 1º Convenente, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;

d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao 1º Convenente, todo o dia 25 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.

e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome em destaque na parte da frente e nas costas, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;

Cláusula Quarta – Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do 2º Convenente, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do 1º Convenente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o 2º convenente se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cláusula Sexta – O 2º Convenente, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL

1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE

2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2008	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 20 de abril de 2008. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

PROJETO DE LEI Nº 41/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**
07.005	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040	Apoio ao Desporto de Rendimento
33.90.39	Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO Nº...../2008

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Município de Pato Branco, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como 1º Convenente, e, como 2º Convenente, o Clube Atlético Pato-branquense, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira – Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do presente será de 9 (nove) meses, contados do dia 1º de março de 2008 até 30 de novembro de 2008.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil) mensais, pelo prazo de vigência do presente convênio, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos de eventuais danos ou problemas causados ao ônibus;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores e/ou estagiários do curso de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento e coordenação técnica da

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente,** as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome em destaque na parte da frente e nas costas, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;

Cláusula Quarta – Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do 2º Convenente, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do 1º Convenente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

ROBERTO VIGANÒ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2008	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2008

O Executivo Municipal através do projeto de lei nº 41/2008, busca autorização legislativa para firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

O convênio com o Clube Atlético Pato-branquense será firmado, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que o Município está contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais. O Clube Atlético Pato-branquense além de representar o Município de Pato Branco, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que segundo o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais. Dispõe ainda, que como forma de contrapartida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.

Pelo exposto, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique com o auxílio da Contadoria desta Casa Legislativa, se há dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer	600.000,00	1.010.000,00		1.610.000,00
27.811.0000.0.000.000	Desporto de Rendimento		200.000,00		200.000,00
27.811.0027.0.000.000	Manutencao do Esporte Amador		200.000,00		200.000,00
27.811.0027.2.040.000	Apoio ao Desporto de Rendimento		200.000,00		200.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.				
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario	600.000,00	810.000,00		1.410.000,00
27.812.0027.0.000.000	Manutencao do Esporte Amador	600.000,00	810.000,00		1.410.000,00
27.812.0027.1.023.000	Construir ginasios de esportes	600.000,00			600.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	600.000,00			600.000,00
	Construir ginasios de esportes				
27.812.0027.2.041.000	Apoiar o Desporto de Comunitario		280.000,00		280.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		212.000,00		212.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB		44.000,00		44.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		12.000,00		12.000,00
	Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte , a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento do departamneto de esportes e lazer, construir doi campos de futebol.				
27.812.0027.2.108.000	Participar de jogos oficiais		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00		60.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		40.000,00		40.000,00
	Participar de jogos oficiais				
27.812.0027.2.109.000	Adquirir e manter equipamentos		50.000,00		50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		50.000,00
	Adquirir e manter equipamentos				
27.812.0027.2.110.000	Manutencao de Ginasio de Esporte		250.000,00		250.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		125.000,00		125.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		125.000,00		125.000,00
	Manutencao de Ginasio de Esporte				
27.812.0027.2.111.000	Promover o esporte e o lazer local		130.000,00		130.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		40.000,00		40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		40.000,00		40.000,00
	Promover o esporte e o lazer local				
	Total Unidade Orcamentaria.....	600.000,00	1.010.000,00		1.610.000,00
	Total do Orgao	2.300.000,00	17.220.800,00		19.520.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

MENSAGEM Nº 039/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Conforme pode se constatar na minuta do Convênio, anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do Clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais.

A parceria do município com a referida equipe vem ocorrendo há vários anos, visando à manutenção e a permanência em atividade da mesma, uma vez que além de incentivar o esporte, o município também contribui com uma equipe que divulga o nome de nossa cidade além fronteiras.

Como forma de contra partida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-Branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 41|2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

num total de R$ 90.000,00, divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 10.000,00

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**
07.005	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040	Apoio ao Desporto de Rendimento
33.90.39	Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

..... / 2008

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 9 (nove) meses, contados do dia 1º de março de 2008 até 30 de novembro de 2008.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil) mensais, pelo prazo de vigência do presente convênio, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos de eventuais danos ou problemas causados ao ônibus;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores e/ou estagiários do curso de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento e coordenação técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente ,** as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Bra.
Fls. N.: 02
VISTO

c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome em destaque na parte da frente e nas costas, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Visto
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2008	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA